PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1183 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Branco, para o exercício financeiro de 1995 estima a Receita em **R$ 47.406.297,00 (Quarenta e sete milhões, quatrocentos e seis mil, duzentos e noventa e sete reais)** e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - a Receita será realizada com base no produto do que for arrecado de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, inclusive transferências feitas pela União, Estados e de Organismos, fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA	R$ 1,00
1 - Receitas correntes	**29.184.754**
11- Receita Tributária	3.433.840
13- Receita Patrimonial	374.040
17- Transferências correntes	24.656.394
19- Outras Receitas Correntes	720.480
2 - Receitas de Capital	**18.221.543**
21- Operações de Crédito	4.607.053
24- Transferência de Capital	13.557.490
25- Outras Receitas de Capital	57.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	**47.406.297**

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita será realizada:

PROTOCOLO GERAL
O presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro nº 04
S.D nº 5.697 fls. 04
Secretaria da CM 09 / 12 / 1994
Protocolista

I - No Orçamento Fiscal em R$ 36.712.709,00 (Trin
ta e seis milhões, setecentos e doze mil e setecentos e nove reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social em R$.....
10.693.588,00 (Dez milhões, seiscentos e noventa e três mil e qui-
nhentos e oitenta e oito reais).

Art. 4º - A Despesa está fixada com a seguinte distri-
buição:

I - DESPESA	
A - Por Funções	**R$ 1,00**
01- Legislativa	47.406.297
02- Judiciária	3.896.975
03- Administração e Planejamento	151.802
04- Agricultura	2.400.171
07- Desenvolvimento Regional	1.717.614
08- Educação e Cultura	1.494.981
10- Habitação e Urbanismo	12.708.888
11- Indústria, Comércio e Serviços	14.451.756
13- Saúde e Saneamento	4.016
14- Trabalho	6.634.613
15- Assistência e Previdência	218.524
16- Transporte	1.970.367
99- Reserva de Contingência	835.725
	920.865
B - Por Órgãos	**47.406.297**
0100 - Câmara Municipal	3.896.975
0200 - Gabinete do Prefeito	893.816
0300 - Gabinete do Vice-Prefeito	56.391
0400 - Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral	1.646.975
0500 - Procuradoria Jurídica	376.780
0600 - Secretaria Municipal de Administração	1.262.499
0700 - Secretaria Municipal de Finanças	708.971
0800 - Secretaria Municipal de Obras, viação e Urbanismo	15.794.090

0900 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 3.042.907

1000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura 11.576.285

1100 - Secretaria Municipal do Trabalho e Bem Estar Social. 1.570.148

1200 - Secretaria Municipal de Agricultura 1.046.342

1300 - Secretaria Municipal de Saúde 4.613.253

1400 - Reserva de Contingência 920.865

Art. 5º - A Despesa do Orçamento de Investimento da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco (EMURB), observada a programação em anexo, está fixada em R$ 303.158,00 (Trezentos e três mil, cento e cinquenta e oito reais), com a seguinte distribuição:

0800 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo (EMURB) 303.158

Art. 6º - A Despesa fixada no artigo anterior, será coberta com as fontes de recursos estimados com o seguinte desdobramento:

	R$ 1,00
- Recursos Próprios	303.158
Total	303.158

Art. 7º - É vedada a Despesa que exceda os Créditos Orçamentários ou Adicionais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e se necessário alocar elementos de despesas, já constantes da proposta orçamentária para 1995.

Art. 9º - Os recursos da reserva de contingência, no valor de R$ 920.865,00 (Novecentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), são destinados a suplementar, por ato do Poder Executivo as dotações que apresentarem deficiências no decorrer da execução orçamentária, bem como atender as implantações

de projetos e atividades supervenientes.

Art. 10 - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de manter, na execução, o equilíbrio orçamentário.

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita que não excedam a quarta parte da Receita total estimada para o Exercício Financeiro e, até trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidados, de acordo com o que estabelece o artigo 165 § 8º da Constituição Federal e artigo 7º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Realizar Operações de Crédito até o montante consignado na Receita de Capital do Orçamento, observada a Legislação pertinente.

IV - Reprogramar no mês de agosto os programas previstos na LDO e no Orçamento Municipal para o exercício de 1995, dentro das Despesas previstas neste Orçamento.

Art. 11 - Os valores desta Lei serão corrigidos pelo índice Oficial da Inflação adotada pelo Governo Federal.

§ 1º - Será corrigida em janeiro de 1995, pelo Índice Oficial de Inflação acumulada no período de agosto a novembro de 1994; e

§ 2º - Será corrigida em julho de 1995, pelo índice oficial de inflação acumulada no período de dezembro de 1994 a junho de 1995, com a finalidade de atualização monetária.

Art. 12 - Os Créditos Especiais autorizados no Exercício Financeiro de 1994, na forma do § 2º Art. 167 da Constituição Federal ao serem reabertos, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13 - Os quadros de Detalhamento da Despesa a ser realizada pelos Órgãos da Administração Municipal, serão aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Entidades Governamentais e Privadas, Nacionais e Internacionais para utilização na execução do presente orçamento, não podendo a contrapartida ultrapassar os limites previstos na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Parágrafo Único - Os convênios celebrados serão enviados formalmente ao Poder Legislativo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

JORGE VIANA
PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL
O presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no Livro nº 04
Sob nº 5.627 Fls. 09
Secretaria da CMRB, 09 / 12 / 94
Protocolista